

REGULAMENTO DA DIRETORIA DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO

CAPÍTULO I

Do Histórico

Art. 1º A Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN), com sede na cidade de Niterói, Rio de Janeiro, foi criada pelo Decreto Imperial nº 6.113, de 2 de fevereiro de 1876, sob a denominação de Repartição Hidrográfica, tendo sofrido várias alterações desde então. Sua primeira reorganização foi estipulada pelo Decreto nº 658, de 7 de novembro de 1891, que alterou a denominação para Repartição da Carta Marítima, reunindo em um único órgão as Repartições Hidrográfica, Central Meteorológica e de Faróis. O Decreto nº 6.964, de 29 de maio de 1908, promoveu a segunda reorganização, renomeando-a Superintendência de Navegação. Seguiu-se a primeira reestruturação pelo Decreto nº 16.237, de 5 de dezembro de 1923, recebendo a denominação de Diretoria de Navegação. A segunda reestruturação foi determinada pelo Decreto-Lei nº 9.356, de 13 de junho de 1946, que estabeleceu a denominação atual. No período de 1966 a 1986, por meio de Decretos, sofreu outras reestruturações em suas atividades e organização. A partir de 1986, a DHN passou a ter suas atividades regulamentadas por Portarias do Chefe do Estado-Maior da Armada e, em 1999, as suas atividades foram regulamentadas por Portaria da Diretoria-Geral de Navegação (DGN). Desde então, as suas atividades e organização foram alteradas pelas seguintes Portarias da DGN: Portaria nº 51, de 22 de novembro de 1999; Portaria nº 34, de 16 de março de 2004; Portaria nº 3, de 4 de fevereiro de 2010; Portaria nº 12, de 19 de junho de 2013; Portaria nº 23, de 22 de junho de 2016; Portaria nº 12, de 28 de agosto de 2020; Portaria nº 18, de 10 de dezembro de 2020; Portaria nº 1, de 04 de novembro de 2021. Revogada essa última, em face de alterações na estruturação de elementos organizacionais, o presente Regulamento, foi aprovado pela Portaria nº 12 de 11 de dezembro de 2023, da DGN.

CAPÍTULO II

Da Missão

Art. 2º A DHN tem como Missão “Produzir e divulgar informações de segurança da navegação e do ambiente marinho, a fim de contribuir para a salvaguarda da vida humana, o desenvolvimento nacional e a aplicação do Poder Naval.”

Art. 3º Para a consecução de seu propósito, cabem à DHN as seguintes tarefas:

I – Planejar e supervisionar a execução das atividades de hidrografia, oceanografia operacional, cartografia náutica, meteorologia marinha e auxílios à navegação, bem como a obtenção e manutenção de suas capacidades, sem prejuízo da subordinação prevista na estrutura da Força;

II – Supervisionar as atividades afetas à navegação, sob sua responsabilidade, nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB);

III – Representar a Autoridade Marítima junto a Organismos Internacionais, acompanhar o desenvolvimento de atividades de pesquisa e investigações científicas, realizadas na plataforma continental brasileira e em AJB, e analisar seus resultados e sua disseminação aos demais órgãos interessados;

IV – Estabelecer as Normas da Autoridade Marítima (NORMAM) sob sua responsabilidade, bem como normas relativas às atividades mencionadas no inciso I e II, no âmbito da Marinha do Brasil (MB);

V – Planejar e supervisionar a capacitação de pessoal e a gestão do conhecimento, voltadas às atividades discriminadas no inciso I, no âmbito da Diretoria e Organizações Militares (OM) subordinadas, bem como assessorar as demais OM da MB, nos assuntos correlatos ao referido inciso, a pedido dessas OM ou de seus comandos superiores;

VI – Coordenar e controlar as atividades do Setor de Distribuição de Pessoal (SDP), conforme as tarefas atribuídas à Diretoria; e

VII – Planejar e supervisionar a obtenção e distribuição dos recursos logísticos, a fim de suprir as necessidades de preparação e execução das atividades hidrográficas, discriminadas nos demais incisos.

Art. 4º Em situação de mobilização, conflito, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal e regimes especiais, cabem à DHN as tarefas que lhe forem atribuídas pelas Normas e Diretrizes referentes à Mobilização Marítima e as emanadas da DGN.

CAPÍTULO III

Da Organização

Art. 5º A DHN é subordinada à DGN.

Art. 6º A DHN é uma OM com semiautonomia administrativa, apoiada pela Base de Hidrografia da Marinha em Niterói (BHMN).

Art. 7º A DHN tem como titular um Diretor (DHN-01), auxiliado por um Vice-Diretor (DHN-02) e compreende quatro Superintendências, a saber:

I – Superintendência Técnica (DHN-10);

II – Superintendência de Administração (DHN-20);

III – Superintendência de Capacitação de Pessoal e Gestão do Conhecimento (DHN-30); e

IV – Superintendência de Logística (DHN-40).

§ 1º O Diretor dispõe de um Gabinete (DHN-01.1) e é auxiliado por um Conselho de Gestão e um Conselho Técnico.

§ 2º Subordinadas ao Diretor seis assessorias a saber:

– Assessoria de Comunicação Social (DHN-01.2);

– Assessoria de Inteligência e Segurança Orgânica (DHN-01.3);

– Assessoria de Justiça e Disciplina (DHN-01.4);

– Assessoria para o Levantamento da Plataforma Continental – LEPLAC (DHN-01.5);

– Assessoria de Relações Institucionais (DHN-01.6); e

– Assessoria de Gestão Estratégica (DHN-01.7).

§ 3º Subordinados diretamente ao Vice-Diretor, a DHN dispõe, ainda, de uma Assessoria para o Conselho Técnico (DHN-02.1); de um Núcleo de Assistência Social (DHN-02.2); de uma Capelania do Serviço de Assistência Religiosa da Marinha (SARM) (DHN-02.3); e de um Serviço de Secretaria e Comunicações - SECOM (DHN-09).

Art. 8º O organograma, que constitui o Anexo ao presente Regulamento, detalha a estrutura

organizacional.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições dos Elementos Componentes

Art. 9º Ao Gabinete (DHN-01.1) compete:

- I – Assistir o Diretor no relacionamento funcional e social com as autoridades da MB e extramarinha;
- II – Preparar e processar a correspondência funcional e pessoal do Diretor;
- III – Encaminhar ao Diretor os expedientes para assinatura e os que devam ser do seu conhecimento;
- IV – Manter sob sua responsabilidade, o material de relações públicas; e
- V – Administrar o Hotel de Trânsito da Ponta D’Areia de acordo com as normas em vigor.

Art. 10 – À Assessoria de Comunicação Social (DHN-01.2) compete:

- I – Coordenar as atividades de Comunicação Social da DHN e OM subordinadas;
- II – Organizar e manter o Espaço da Memória Histórica com sua exposição permanente;
- III – Organizar as matérias para os Anais Hidrográficos da DHN; e
- IV – Desempenhar o papel de ouvidor da DHN.

Art. 11 – À Assessoria de Inteligência e Segurança Orgânica (DHN-01.3) compete assessorar o Diretor na gerência das atividades de Inteligência da DHN e de coordenar as atividades de Segurança Orgânica no âmbito do Comando Coordenador de Subárea (CCSA), sob a responsabilidade da DHN.

Art. 12 – À Assessoria de Justiça e Disciplina (DHN-01.4) compete assessorar o Diretor e Titulares das OM subordinadas, nos assuntos jurídicos de interesse das OM, junto ao Sistema de Assessoria Jurídica Consultiva da Marinha (SAJCM), à Advocacia-Geral da União (AGU) e ao Ministério Público (MP).

Art. 13 – À Assessoria para o Levantamento da Plataforma Continental – LEPLAC (DHN-01.5) compete assessorar o Diretor quanto ao acompanhamento e participação no processo de análise do limite exterior da plataforma continental na Comissão de Limites da Plataforma Continental da ONU, a fim de contribuir para a estabelecimento do limite exterior da plataforma do Brasil.

Art. 14 – À Assessoria de Relações Institucionais (DHN-01.6) compete assessorar o Diretor na coordenação da atuação da DHN junto aos organismos internacionais, no que concerne aos compromissos assumidos pelo país e vinculados às tarefas da Diretoria, bem como no relacionamento com organizações internacionais e nacionais congêneres, cujas atividades sejam de interesse da DHN, com a seguinte composição:

- I – Assessoria para Assuntos da Organização Marítima Internacional (IMO);
- II – Assessoria para Assuntos da Organização Hidrográfica Internacional (OHI);
- III – Assessoria para Assuntos da Comissão Oceanográfica Intergovernamental (COI) e da Organização Meteorológica Mundial (OMM); e
- IV – Assessoria para Assuntos da Associação Internacional de Autoridades de Auxílios à

Navegação Marítima e de Faróis (IALA).

Art. 15 – À Assessoria de Gestão Estratégica (DHN-01.7) compete assessorar o Diretor na condução das ações relacionadas ao planejamento, coordenação e execução da Gestão na DHN e à supervisão do Programa Netuno.

Art. 16 – Ao Conselho de Gestão compete atribuições específicas previstas nas normas para a sua organização e funcionamento, vigentes na MB.

Art. 17 – Ao Conselho Técnico, sob a presidência do Vice-Diretor, compete assessorar o Diretor nos assuntos técnicos submetidos à sua apreciação, de acordo com seu Regulamento específico.

Art. 18 – À Superintendência Técnica (DHN-10) compete, especificamente:

I – Supervisionar as atividades dos setores técnicos das OM subordinadas, a fim de assessorar o Diretor nos assuntos relacionados à elaboração de produtos e prestação de serviços em apoio às Operações Navais, às atividades da DHN como um dos Representantes da Autoridade Marítima para a Segurança da Navegação, e ao desenvolvimento científico-tecnológico nas áreas de competência da DHN;

II – Avaliar, propor e supervisionar a participação de representantes da DHN e OM subordinadas em Conclaves, Intercâmbios, Grupos de Trabalho (GT) e Órgãos Colegiados (OC);

III – Elaborar e manter atualizados os documentos de planejamento, os subsídios e relatórios técnicos, sob a responsabilidade da DHN;

IV – Assessorar o Diretor de Hidrografia e Navegação na elaboração de instruções técnicas e normas da DHN;

V – Supervisionar o cumprimento das decisões do Diretor de Hidrografia e Navegação, baseadas em pareceres do Conselho Técnico;

VI – Assessorar o Diretor de Hidrografia e Navegação na tarefa de avaliação dos meios flutuantes necessários às atividades da DHN;

VII – Elaborar os subsídios de reuniões de Estado-Maior;

VIII – Supervisionar as atividades do Banco Nacional de Dados Oceanográficos (BNDO), a sua integração ao Sistema Mundial de Dados Oceanográficos e a disponibilização de dados armazenados às comunidades marítima e de ciências do mar; e

IX – Supervisionar o controle dos levantamentos hidrográficos executados por órgãos públicos e autarquias, estaduais e municipais, e órgãos privados.

Art. 19 – À Superintendência de Administração (DHN-20) compete, especificamente:

I – Planejar, supervisionar e executar as atividades administrativas, internas da DHN, relacionadas ao pessoal, pagamento, aplicação e controle dos recursos orçamentários, material, patrimônio imobiliário, conservação de energia elétrica e gestão ambiental;

II – Supervisionar as atividades administrativas, internas da DHN, relacionadas à organização e métodos, inspeções e legislação;

III – Planejar, supervisionar e executar as atividades relativas ao funcionamento técnico-administrativo, manutenção e conservação das instalações sob a responsabilidade da DHN;

IV – Elaborar e controlar a execução do Plano de Adestramento da DHN;

V – Elaborar e controlar a execução do Programa Anual de Inspeções Administrativas

(PAIAM); e

VI – Coordenar junto ao Centro Local de Tecnologia da Informação da Ponta da Armação (CLTI-PA) a administração dos recursos de informática da DHN.

Art. 20 – À Superintendência de Capacitação de Pessoal e Gestão do Conhecimento (DHN-30) compete, especificamente:

I – Supervisionar as atividades da MB relativas a cursos e estágios afetas às áreas de conhecimento sob sua responsabilidade técnica, em especial, as conduzidas pelo Centro de Instrução e Adestramento Almirante Radler de Aquino (CIAARA);

II – Coordenar e controlar o processo de elaboração, revisão e acompanhamento do Plano de Capacitação de Pessoal (PLACAPE) nas áreas de conhecimento sob sua responsabilidade técnica;

III – Coordenar e controlar a participação do pessoal da MB nos cursos e estágios nas áreas de conhecimento em que a DHN seja a OMOT;

IV – Controlar a participação de pessoal da DHN e OM subordinadas em cursos e estágios cuja OMOT não seja a DHN;

V – Coordenar as ações necessárias para a efetiva Gestão do Conhecimento nas áreas de habilitação em que a DHN seja a OMOT;

VI – Identificar e analisar as necessidades quantitativas e qualitativas de pessoal, nas áreas de conhecimento em que a DHN seja a OMOT;

VII – Atuar como OMOT, junto à DPM, em assessoria no fluxo de carreira e na distribuição do pessoal cujas áreas de conhecimento a DHN seja a OMOT;

VIII – Elaborar subsídios para assessorar o DHN na escolha de oficiais hidrógrafos para cargos de Comando/Direção/Encarregado, Imediatice/Vice-Direção/Ajudante e outros de relevante importância técnica, no âmbito da Diretoria, OM subordinadas, Centros de Hidrografia e Navegação (CHN) e Serviços de Sinalização Náutica (SSN); e

IX – Coordenar e controlar as atividades do SDP, enquanto Comando e OMOT, conforme as tarefas atribuídas à Diretoria.

Art. 21 – À Superintendência de Logística (DHN-40) compete, especificamente:

I – Supervisionar o planejamento e a execução das atividades logísticas de material, combustível e munição realizadas pelas OM, meios operativos subordinados em proveito da execução dos planos de atividades da DHN, assessorando o Diretor na priorização dos recursos financeiros;

II – Acompanhar e controlar as capacidades e a condição de eficiência, das OM e meios operativos subordinados e distritais, em coordenação com a Superintendência Técnica, em proveito da execução dos planos de atividades da DHN;

III – Planejar e supervisionar a execução das atividades relativas a Comando Redistribuidor (COMARE), para viaturas e munição, e Comando Controlador (COMACO), para óleo, lubrificantes e graxas;

IV – Acompanhar, com o concurso da Assessoria de Justiça e Disciplina, a conformidade do emprego dos recursos dos Acordos Administrativos celebrados no âmbito da DHN e OM subordinadas;

V – Acompanhar a execução das atividades em proveito do Sistema de Logística de Defesa;

VI – Executar as tarefas de mobilização de material, quando demandado, no que diz respeito aos subsistemas de manutenção e engenharia;

VII – Planejar e supervisionar, no que lhe competir, as atividades do Plano Diretor;

VIII – Gerenciar e controlar os recursos orçamentários previstos no Plano de Ação Inicial (PAI) e suplementações com origem na TUF ou no recurso discricionário da MB;

IX – Planejar, distribuir e supervisionar a aplicação dos recursos financeiros atinentes ao Plano de Metas do Setor de Navegação, no que lhe competir, em aderência aos planos de atividades da DHN; e

X – Coordenar as atividades de Controle Interno conduzidas no âmbito da DHN.

Art. 22 – À Assessoria para o Conselho Técnico (DHN-02.1) compete assessorar o Vice-Diretor na organização e condução das reuniões sobre os assuntos técnicos submetidos aos membros componentes, de acordo com o Regulamento do Conselho Técnico da DHN.

Art. 23 – Ao Núcleo de Assistência Social (DHN-02.2) compete apresentar e orientar aos potenciais usuários do serviço, quanto aos mecanismos de acesso ao Sistema de Assistência Social da Marinha (SiASM), reconhecendo a existência de demandas sociais e econômicas, bem como a importância da implementação de programas, de projetos e de serviços socioassistenciais para o enfrentamento das diferentes questões vivenciadas pela Família Naval.

Art. 24 – À Capelania do SARM (DHN-02.3) compete prestar assistência religiosa e espiritual aos militares e servidores civis da DHN e OM subordinadas, de acordo com as Normas sobre o Serviço de Assistência Religiosa na Marinha.

Art. 25 – Ao Serviço de Secretaria e Comunicações (DHN-09) compete executar as atividades administrativas e técnicas inerentes aos serviços de Secretaria e Comunicações, exceto as desempenhadas pelo Gabinete.

CAPÍTULO V

Do Pessoal

Art. 26 – A DHN dispõe do seguinte pessoal:

I – Um Vice-Almirante, da ativa, do Corpo da Armada – Diretor;

II – Quatro Capitães de Mar e Guerra, sendo dois do Corpo da Armada aperfeiçoados em Hidrografia: um Vice-Diretor, da ativa, um Superintendente Técnico, um Superintendente de Capacitação de Pessoal e Gestão do Conhecimento e um Superintendente de Logística;

III – Um Oficial Superior, da ativa, para a Superintendência de Administração; e

IV – Militares, dos diversos Corpos e Quadros, e Servidores Civis, pertencentes ao Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (PGPE), distribuídos pelo SDP, com base na TMFT e de um Cargo Comissionado Executivo.

Parágrafo único – O Regimento Interno preverá um Cargo Comissionado Executivo (CCE) destinado ao Assessor para o Levantamento da Plataforma Continental – LEPLAC e duas Funções Comissionadas Executivas (FCE). A nomeação da CCE deverá recair em servidor efetivo, em empregado permanente da administração pública ou militar, enquanto as FCE em servidores ocupantes de cargos efetivos oriundos de órgão ou de entidade de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que estejam exercendo a função de Chefe de Seção de Controle e Recolhimento da TUF e de Chefe da Seção de Pessoal Civil nesta Diretoria.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 27 – O Vice-Diretor exercerá a função de Ordenador de Despesas da DHN.

Art. 28 – A DHN é a organização da MB que tem por função:

I – Executar os trabalhos de natureza cartográfica em proveito da Cartografia Sistemática Náutica, componente da Cartografia Sistemática Nacional; estabelecer Normas Técnicas concernentes às cartas náuticas nacionais de qualquer escala; e autorizar e controlar os levantamentos hidrográficos executados por órgãos públicos e autarquias, estaduais e municipais, e órgãos privados;

II – Coordenar as transmissões, elaborar e emitir Avisos-Rádio Náuticos e Avisos aos Navegantes cobrindo a NAVAREA V, área marítima de responsabilidade do Brasil junto à IMO e à OHI;

III – Conduzir as atividades concernentes à meteorologia marinha;

IV – Coordenar as transmissões, elaborar e emitir Previsões e Avisos Meteorológicos cobrindo a METAREA V, área marítima de responsabilidade do Brasil junto à IMO e à OMM;

V – Promover e coordenar a participação do País nas atividades da COI, relacionadas com as Observações e Serviços Oceânicos e Mapeamento Oceânico e servir como BNDO, centro depositário da COI e integrar o Sistema Mundial de Dados Oceanográficos; e

VI – Autorizar entidades extra MB quanto ao estabelecimento, alteração ou cancelamento em caráter temporário ou permanente de auxílios à navegação nas AJB, bem como orientar e controlar a cobrança e o recolhimento dos recursos da Tarifa de Utilização de Faróis (TUF).

CAPÍTULO VII

Das Disposições Transitórias

Art. 29 – O Diretor de Hidrografia e Navegação aprovará, no prazo de noventa dias, contados a partir da data de aprovação do presente Regulamento, o Regimento Interno, que apresentará o detalhamento deste Regulamento.

WLADMILSON BORGES DE AGUIAR

Almirante de Esquadra

Diretor-Geral

ANDRÉ LEONARDO MAGALHÃES DE FARIA

Capitão de Corveta

Assistente

AUTENTICADO DIGITALMENTE

Anexo:

Organograma da DHN